



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

AVISO DE DISPENSA Nº 07/2023
(Processo Administrativo n.º 203/2023)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe**, por meio do(a) Comissão Responsável pelas contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 23390767/2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para encaminhamento das propostas: **05/04/2023**

Email: cpl@cremese.org.br

Período para entrega de proposta: 30/03/2023 até 05/04/2023 14:00

Esclarecimentos: Através do e-mail cpl@cremese.org.br até 04/04/2023

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	VALOR
01	15652	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto gráfico de comunicação visual, sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas no termo de referência.	R\$ 16.000,00

1.2. Após assinada a ordem de serviço o contratado deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), realizar visita ao CREMESE para conferências de dimensões, locais, fluxos demais especificidades somente aferíveis pessoalmente.

1.3. A contratada se obriga a executar o objeto no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço com a respectiva nota de empenho.

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

DISPENSA 07/2023

Processo de Compra 203/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em face da necessidade de elaboração de projeto de sinalização e comunicação visual, compreendendo: a realização de estudo referente à sinalização externa incluída fachada e interna do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com a elaboração do projeto gráfico de sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas neste termo de referência.

1.2 Proporcionar organização e segurança a partir da correta sinalização dos ambientes do CREMESE, tornando o acesso compreensível aos usuários, considerando legislação referente à acessibilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que a sinalização aplicada na edificação constitui um facilitador na organização do ambiente, tanto externo quanto interno;

2.2 - Considerando a importância da sinalização interna de um ambiente público para orientar o usuário a encontrar o seu caminho;

2.3 - Considerando que a sede do CREMESE recém reformado, se encontra com sinalização interna e externa defasada, com a maioria das salas e dos acessos sem identificação, necessitando assim, adequar a sinalização num conceito único e percebido pelos usuários, visitantes e servidores;

2.4 - É necessário considerar, para a sinalização interna e externa, as normas atuais de acessibilidade;

2.5 - Considerando, ainda, que, por se tratar de terceirização de serviços não ligados à atividade fim deste Conselho e, tendo em vista que a Entidade não possui corpo técnico qualificado para executar os serviços estabelecidos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de projeto gráfico de sinalização interna e externa.

3. OBJETO

3.1. A contratação de empresa especializada na elaboração do projeto gráfico de comunicação visual, sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas neste termo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

3.2. Após assinada a ordem de serviço o contratado deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), realizar visita ao CREMESE para conferências de dimensões, locais, fluxos demais especificidades somente aferíveis pessoalmente.

3.1 Definição

3.1.1 Deverá realizar estudo referente à sinalização externa e interna do CREMESE, prédio principal e anexo; com a elaboração do projeto gráfico de sinalização e mapa/manual de utilização, considerando legislação vigente referente à acessibilidade, utilizando como base as plantas do espaço físico do CREMESE e necessidades já definidas, conforme descritivo abaixo.

3.1.2 - Promover a análise do espaço conforme projeto arquitetônico anexo a este, que demonstra localizações, acessos, percursos e saídas para o estudo dos fluxos e das necessidades de informação;

3.1.3 - Após realizar o estudo inicial, elaborar projeto gráfico com linguagem estética de sinalização (desenho de placas, formatos e cores) levando em consideração a identidade visual da marca do CREMESE já existente e arquitetura do prédio, de modo a integrar o projeto de comunicação visual com o de arquitetura, compatibilizando seus objetivos, funções e formas de utilização dos espaços da edificação, a fim de assegurar uma contribuição efetiva para sua implantação e ambientação;

3.1.4 - O projeto de sinalização interna e externa deverão ser compatibilizados com o projeto de segurança (extintores, hidrantes, saídas de emergência, escadas, entre outros), conforme projeto existente;

3.1.5 - Para sinalização interna, considerar recepção, todos os setores e salas existentes, banheiros, corredores e acessos, entradas e saídas; incluindo os dois pavimentos do prédio principal; com placas de sinalização que indicam direção e nomeiam os ambientes, de forma a orientar visitantes e funcionários;

3.1.6 - Sinalizar, através de signos direcionais, os pontos de decisão do usuário (cruzamentos de corredores, outros);

3.1.7 - Verificar a necessidade de numeração de pavimentos e de salas, identificação de equipamentos de segurança, saídas de emergência e outros;

3.1.3 - Fazer com que as condições de leitura e visibilidade das mensagens sejam facilitadas pelo correto posicionamento e dimensionamento de textos e símbolos, verificando também se a iluminação normal do edifício atende às necessidades dos elementos de sinalização.

3.1.4 – Considerar a elaboração de painel de ex-presidentes, placas inaugurais, letreiro de fachada com iluminação, painel de fundo com logomarca para o auditório e plenário, totens, placas aéreas tipo bandeiras, capachos e painéis de ex-presidentes.

3.2 - Para sinalização externa, considerar os acessos de pedestres e de veículos, entradas de serviço, os acessos públicos e privativos de funcionários:

3.2.1- Regulamentar a circulação de veículos;

3.2.2 - Fazer com que as condições de leitura e visibilidade de textos e símbolos atendam às necessidades de pedestres e veículos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

3.2.3 - Facilidade de conservação, manutenção e reposição em função dos materiais escolhidos;

3.2.4 – Custo benefício;

3.2.5 - Aspecto visual final;

3.2 Componentes do serviço: O Projeto de comunicação visual e sinalização será composto em sua totalidade dos seguintes documentos e procedimentos para sua realização:

3.2.1 Apresentação durante a realização dos trabalhos, **e após vistoria “in loco”**, de Estudo Preliminar para o CREMESE, visando apresentação das soluções adotadas, a partir do qual mediante concordância receberá autorização para elaboração de projeto executivo e demais materiais exigidos neste documento.

3.2.2 Projetos com Desenhos Técnicos de Instalações que demonstrem graficamente toda a implantação e suas intervenções dentro das instalações existentes do prédio sede do CRM/SE, atendendo as normas e convenções estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As pranchas deverão ser assinadas pelo profissional responsável devidamente habilitado, comprovadamente com sua respectiva ART, (anotação de responsabilidade técnica).

3.2.3 Elaboração de Orçamento (ORSE/SINAPI), com todas as suas planilhas assinadas por profissional responsável devidamente habilitado, apresentando:

3.2.3.1 **Planilha de Custos e Serviços** de Execução de todo o projeto com seus respectivos insumos, e/ou equipamentos. O orçamento deverá prever a realização das etapas progressivas de contratações de serviços de montagem do sistema por parte do CREMESE onde as mesmas referenciem a execução do projeto técnico, portanto deverão ser fornecidas, planilhas detalhadas, contendo:

a) Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custos unitários e custos parciais;

b) Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material.

3.2.3.2 Quando couber, planilha de Composição dos Custos Unitários dos Serviços. É a planilha que definirá o valor financeiro dos serviços, sendo baseada em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados junto ao mercado. Esta planilha deverá conter para cada serviço ou elemento do orçamento:

a) A apresentação detalhada de seus insumos envolvidos, unidades de medida, suas incidências na realização dos serviços, preços unitários e custo parcial;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- b) Custo Unitário Total do Serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;
- c) Citação da fonte de consulta utilizada para montagem das composições de custo, caso estas tenham sido obtidas de instituições especializadas e oficiais como, ORSE, SINAPI e/ou outros.

3.2.4 Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro, que demonstre graficamente a relação de dispêndio financeiro com a execução das etapas da obra ou serviço ao longo de seu tempo de duração tecnicamente estimado.

3.2.5 Elaboração de Memorial Descritivo, contendo descrição detalhada das soluções adotadas, do tipo de placa, iluminação. Este documento deverá ser assinado pelo profissional responsável devidamente habilitado;

3.2.6 Proceder durante a realização do processo licitatório para contratação de empresa para execução o projeto de comunicação e sinalização, a Análise Técnica das Propostas apresentadas, esclarecendo as questões surgidas durante o certame. Caso seja necessário, o responsável pelos projetos deverá estar disponível para comparecimento durante as sessões de licitação, para o qual será convocado com a devida antecedência pelo Pregoeiro/Comissão de Licitações do CREMSE. Este profissional também poderá ser requisitado por parte do Pregoeiro/Comissão, para o fornecimento de Parecer Técnico, visando subsidiar oficialmente os posicionamentos necessários;

3.3. Forma de entrega e apresentação dos materiais que compõem o serviço.

3.3.1 - A indicação de sinalização para portadores de necessidades especiais deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, constando a confecção e instalação de peças com braile e sinalização tátil;

3.3.2 - Considerar normas vigentes de acessibilidade para prédios públicos;

3.3.3- Considerar no projeto de gráfico, a elaboração do mapa de sinalização, com a identificação de todas as placas, suas especificações e os respectivos locais de utilização, com as orientações de instalação, conforme abaixo:

- a. Conter as informações mínimas necessárias que permitam a elaboração de um orçamento detalhado de custos.
- b. O Projeto deverá conter, no mínimo: plantas baixas dos pavimentos com locação exata dos elementos de sinalização visual e tátil;
- c. Elevações indicando a altura dos elementos;

3.3.4 - Desenho detalhado de cada elemento indicando, se for o caso, o modo de fixação, em escalas convenientes, assim como as relações com elementos elétricos ou de outros sistemas, se houver;

3.3.5 - Desenho detalhado de sinalização tátil de alerta e direcional no piso, inclusive na área de circulação comum do pavimento;

3.3.6 - Desenho do alfabeto a ser utilizado, indicando com clareza suas características gráficas e critérios de alinhamento e espaçamento de letras;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

3.3.7 - Desenho de todos os símbolos, pictogramas e signos direcionais utilizados, em escala 3.3.8- Todas as figuras devem respeitar os requisitos da NBR 9050:2015;

3.3.9 - Desenhos contendo a diagramação de associações de mensagens, escritas com signos direcionais, mensagens escritas com pictogramas, pictogramas com signos direcionais, e outras;

3.3.10- Detalhes construtivos – plantas, seções, elevações ou perspectivas, nas escalas apropriadas, complementando o projeto, contendo detalhes necessários à execução da obra;

3.3.11- Legendas completas, com informações de toda simbologia apresentada em prancha e notas explicativas;

3.3.12 - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

3.3.13 - Para as placas de identificação, realizar pesquisa de materiais que se adeque ao projeto arquitetônico e que facilite sua substituição. O sistema de informação, assim como o material utilizado e seus elementos devem ser flexíveis e estudados de modo a permitir modificações e ampliações em função de normais mudanças de setores, remanejamentos de salas, ampliações e outros;

3.3.14 - A apresentação gráfica do projeto deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia e arquitetura, entregues uma cópia digital em extensão DWG, editável e gravados em DVD/pendrive, compatível com o editor de texto e planilha eletrônica do Office do Windows;

3.3.15 - Disponibilizar em meio digital o arquivo aberto (corel ou illustrator) e em pdf o produto final do projeto gráfico e mapa de sinalização;

3.3.16 - Todo o material produzido deverá ser numerado, titulado, datado, com identificação do autor do projeto

3.4 Local de execução

3.4.1 - A prestação do serviço envolve serviços técnicos de consultoria referente a sinalização interna dos ambientes físicos do CREMESE, localizado na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE.

3.4.2 Visita técnica ao local da execução

- a) A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do **Pregão Eletrônico**, juntamente à Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone (79) 3212-0705/0700, **de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8h (oito) às 13h (treze) horas**, onde será confeccionado o registro escrito de sua realização.
- b) A visita técnica do licitante ao local onde serão realizados os serviços, deverá ocorrer individualmente, com cada um dos licitantes por vez, em data e horário previamente estabelecidos.
- c) As **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste termo.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Ao concluir a elaboração do projeto gráfico, a CONTRATADA deverá apresentá-lo Ao CREMESE para validação, e somente após deverá ser entregue;
- 4.2. O projeto gráfico e toda a documentação pertinente deverão ser organizados e entregues ao CREMESE para arquivamento;
- 4.3. Realizar visitas técnicas nas dependências do CREMESE, localizada na Rua Boquim, n.º 589, Centro, onde deverá conferir dimensões e medidas, além de ouvir a Administração sobre a estética a ser adotada no projeto.
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar estudo das necessidades de sinalização, relatórios, desenhos esquemáticos e demais documentos que contenham informações suficientes que demonstre a orientação e definição das diretrizes conceituais para o desenvolvimento do projeto de sinalização e comunicação visual para todo CREMESE;
- 4.5. No projeto deve constar o manual de comunicação visual contendo informações técnicas relativas devidamente compatibilizadas com o projeto de arquitetura e complementares. Devendo constar o detalhamento da sinalização interna e externa (placas de acessos, setores, serviços, informativos, rotas de orientação) e todos os componentes e especificações de materiais de estrutura e de acabamento a serem utilizados nas placas e suportes;
- 4.6. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado para exercer as atividades de estudo e elaboração de projeto gráfico de sinalização;
- 4.7. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Administração do CREMESE;
- 4.8. Todo o projeto e serviços mencionados neste Termo de Referência serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, observada a responsabilidade técnica do profissional envolvido;
- 4.9. A CONTRATADA deverá possuir experiência em atividades relacionadas à gestão estratégica e criação de marcas (branding): identidade visual, comunicação visual e sinalização institucional.
- 4.10. Prazo de Entrega: o serviço objeto deste documento deverá ser entregue completo em até 30(trinta) dias após assinatura da ordem de serviço celebrada com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
- 4.11. Comparecer para visita técnica no prazo máximo de 48 horas após assinada a ordem de serviço.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 4.12. Durante a execução do serviço, o profissional designado deverá comprometer-se a realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto (erros ou informações incompletas);
- 4.13. A aprovação do projeto gráfico de sinalização não eximirá o autor do projeto das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 4.14. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que devidamente fundamentado e dentro do prazo de entrega, ficando a cargo do CONTRATANTE a decisão quanto ao acatamento ou não da solicitação;
- 4.15. O projeto gráfico de sinalização será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CREMESE;
- 4.16. O recebimento PROVISÓRIO se dará na data da entrega final do projeto gráfico, tendo o CREMESE o prazo de 03 dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo;
- 4.17. Estando o projeto em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo de 03 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CREMESE;
- 4.18. O recebimento DEFINITIVO se dará após verificada a conformidade do projeto conforme descrito neste Termo, por servidor designado que atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias no prazo máximo de 08 dias úteis a contar do recebimento provisório;
- 4.19. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do projeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- 4.20. Os serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato rejeitará as respectivas etapas, discriminando no relatório as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA passível de sanção contratual.
- 4.21. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.13.1. Comprovação de registro da empresa licitante e do Responsável Técnico no órgão de Registro Profissional no qual é vinculado;

4.13.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão ou experiência da empresa na prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de sinalização/ comunicação visual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

5.1 Pagamento: O CREMSE compromete-se em realizar o pagamento dos serviços objetos deste termo, de forma integral, até 10(dez) dias corridos, após o recebimento e conferência dos documentos pelo fiscal do CREMSE, obedecendo as suas rotinas administrativas.

5.2 Acessibilidade: O CREMSE compromete-se em autorizar o acesso da empresa a ser contratada em suas instalações físicas, obedecendo as suas rotinas administrativas, de modo a possibilitar quaisquer verificações necessárias para a feitura do serviço, objeto deste documento.

5.3 Outras Obrigações: O CREMSE compromete-se em cumprir as demais obrigações previstas em lei, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e complementos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: 6.2.2.1.2.44.90.51.001 – Estudos e Projetos.

7. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do CREMSE poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na nota de empenho no caso de descumprimento da obrigação de acompanhamento do procedimento licitatório, bem como na omissão da entrega do laudo de aprovação dos serviços de montagem dos equipamentos;

a.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

7.4. As multas previstas neste termo serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CREMESE.

7.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Conselho, sob pena de cobrança judicial.

7.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na lei 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

7.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

7.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;

- b) consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado pelo CREMESE.
- 9.2. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado a por Fiscal ou Comissão de Fiscalização;
- 9.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREMESE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços;
- 9.4. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal(ais), especialmente designado(s) pela Administração, compete:
- 9.5. Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual em conjunto com o gestor de contratos;
- 9.6. Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- 9.7. Atestar e encaminhar Nota Fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento;
- 9.8. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;
- 9.9. Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, determinando as providências necessárias, informando prazo para sua regularização;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 9.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 9.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação das autoridades superiores do CREMSE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto na lei 14.133/2023;
- 9.12. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será composto de 2 medições, sendo a primeira correspondente a 80% referente a elaboração dos projetos e demais documentos definidos no item 3 deste termo, 20% referente ao acompanhamento da execução da instalação do sistema, após elaboração do laudo que subsidiará o recebimento da execução.
- 10.2. Após a conclusão da instalação e recebimento definitivo, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 10.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada após recebimento definitivo da parcela, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/2021.
 - 10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 10.15.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a **Entidade** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
- 10.16.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 10.17.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.
- 10.18.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/LOCAL DE EXECUÇÃO

- 11.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir de sua assinatura.
- 11.2.** O projeto de Comunicação Visual e Sinalização, será desenvolvido para o CREMESE localizada na Rua Boquim, n.º 589, Centro, Aracaju/SE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

- 12.1. O presente é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.
- 12.2. Para dirimir as questões do contrato fica eleito o foro da Justiça Federal da 5ª Região

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2023

Susangélica Lima dos Santos

Coord. Administrativa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 – CNPJ.: 73.757.494/0001-27

Home page: www.cremese.org.br E-mail: compras@cremese.org.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual ou Municipal nº:

Endereço completo com CEP:

Representante legal:

CPF:

RG:

Fone:

E-mail:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto gráfico de comunicação visual, sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas neste termo.

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	VALOR
01	15652	Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto gráfico de comunicação visual, sinalização e mapa/manual de utilização, considerando a legislação vigente referente à acessibilidade, conforme especificações contidas no termo de referência.	

Total: valor numérico e por extenso

Local/Data:

VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de execução:

Assinatura do responsável.